

Decreto nº 005/2020 de 18 de março de 2020.

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, **Sr. Matheus Emídio de Barros Calado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco.

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus, conforme previsto na lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro.

Considerando o Decreto 48.822, de 17 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Terezinha, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Paragrafo Único: Determina à Secretaria Municipal de Saúde a Elaboração do plano de contingência para o monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendações de acordo com o Plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a População deste Município.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º fica Instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19, no qual será formado com a seguinte composição:

I - Secretaria de Saúde, que funcionará como coordenadora;

II - Secretaria de Educação;

III - Secretária de Governo;

IV - Secretária de Administração;

- V - Secretária de Finanças;
- VI - Controladoria Interna;
- VII – Departamento Jurídico do Município;
- VIII - Secretária de Agricultura
- IX - Secretaria de Obras;
- X - Secretária de Assistência Social
- XI - Secretaria de Planejamento e Gestão
- XI - Assessoria Especial do Gabinete.

Paragrafo Único: Caberá ao Prefeito e aos secretários municipais a indicação de responsáveis para integrar o comitê tratado caput do artigo 2º, sendo permitido a emissão de atos complementares para o seu funcionamento.

Art. 3º No Município de Terezinha poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- f) recolhimento e isolamento domiciliar

- IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e,

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Terezinha, até a última deliberação ou ordem em sentido contrário:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – aulas regulares da rede pública e particular municipal de ensino, a partir de 17.03.2020 a 31.03.2020;

III – o transporte escolar, técnico e universitário, municipal e intermunicipal;

IV – as ações prestadas pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).

V – a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das secretarias de Saúde, Assistência Social, e Comitê de Defesa Civil.

VI - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;

VII – prova de vida dos servidores municipais inativos;

VIII – O transporte para o tratamento fora do Domicílio – TFD, para realização de consultas e exames médicos, exceto casos de urgência, emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;

IX - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;

X – atendimento de forma coletiva no CAPS;

XI – tratamento odontológico, exceto urgência e emergência;

XII – os eventos culturais e competições esportivas;

XIII – os atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos e fisioterapêuticos.

XIV – atividades em todas as academias de ginásticas e similares;

XV – atividades de centros de artesanatos e movimentos culturais.

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso VI deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com a necessária antecedência.

§ 2º Todo cidadão municipal que regressar de áreas onde houve confirmação de casos de contaminação pelo Corona Vírus (COVID-19) deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§3º Em se tratando de visitante não residente no município, o isolamento social de que trata o inciso I do Art. 3º será cumprido por no mínimo 7 (sete) dias no local em que esteja hospedado.

§ 4º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no inciso I do Art. 3º, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização de crimes contra a saúde pública, tipificados nos art. 267 e 268 do Código Penal.

§5º - Fica o departamento jurídico municipal autorizado a tomar as medidas administrativas e judiciais decorrentes deste Decreto e necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Para fins deste Decreto recomenda-se:

I - que os idosos e crianças não participem de cultos, missas ou aglomerações de pessoas.

I - que os considerados "grupos de riscos", permanecerem em suas residências.

III – que os moradores evitem receber visitas vindas de outras cidades.

Art. 6º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, será sem atendimento ao público, exceto o bolsa família, das 8:00 as 14:00 horas.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoas físicas e jurídicas, aquisição de medicamentos, equipamentos, materiais, obras, serviços e outros insumos necessários ao enfrentamento para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) ou de ações previstas no plano de contingenciamento, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único – A contratação de pessoa física para o desempenho de atividades ou funções necessárias ao disposto no caput dar-se-á por tempo determinado, em caráter emergencial, enquanto vigor o presente decreto, devidamente justificado, dispensada a necessidade de processo seletivo.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 12º O Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID -19 criado por esse Decreto se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, e, extraordinariamente, a qualquer momento em que necessitar ou for convocado.

§1º Caberá ao o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID -19, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como a avaliação permanente das medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 13. Aplica-se a este Decreto, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 14. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando houver suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos e hipomunes, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19) ou por deliberação posterior.

Terezinha/PE, 18 de março de 2020.



Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito do Município de Terezinha

